



QUADRIÉNIO 2017-2021
ATA AVULSA N.º 73

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas dezanove horas, na sede da Freguesia de Vila Real, sita na Rua D. António Valente da Fonseca, em Vila Real, compareceram para realizar reunião do executivo da Junta de Freguesia, de acordo com o número 1 do artigo 20º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes elementos: Francisco José Ferreira Rocha, Maria da Luz Rio Costa, José Manuel Silva Leite, José Guedes Silva e António Augusto Cardoso Ribeiro. -----
Aberta a reunião, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Francisco José Ferreira da Rocha, registou-se a presença de todos os Vogais deste órgão autárquico, pelo que se passou à Ordem de Trabalhos. -----

Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1: Deliberações: -----

Ponto 1.1 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS – Presentes à reunião diversos pedidos de apoio financeiro. Depois de analisados e discutidos, foi deliberado por unanimidade, atribuir (mediante prévio cabimento e compromisso orçamental) ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes apoios:

ENTIDADE/GRUPO INFORMAL	FINALIDADE	MONTANTE (EUROS)
Clube Académico da Araucária – NIPC - 501662650	Campo de Férias – Verão 2020	1600

Ponto 1.2 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA – Presente à reunião conjunto de documentação relativa à proposta da Câmara Municipal de Vila Real relativo ao assunto acima referenciado.

Análise da proposta de Transferência de Competências para as Freguesias

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, fixando, o n.º 1 do seu Artigo 2.º, as competências próprias destas.

Análise da proposta:

1 - Únicas competências transferidas, sem reservas:

- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais.

No entanto, o artigo 5.º prevê, no seu n.º 1 que, o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias, será precedido de acordo de proposta,



firmado entre o Município e cada uma das Freguesias, o qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

Assim sendo, solicitamos, logo que possível, a remessa dessa informação.

2 - Manutenção das restantes competências no Município:

“A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.” (n.º 3, do Artigo 2.º)

Nesse caso, a proposta da Câmara Municipal a ser presente à Assembleia municipal é **acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa**, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal (parecer obrigatório, não vinculativo).

Aceita-se, por se considerar legalmente fundamentado, que a transferência das competências elencadas na proposta nos pontos a. e b. apenas ocorra com o término do contrato de prestação de serviços em vigor.

No mais, solicitamos que seja explicitado o fundamento que sustente a manutenção no Município, das competências que na proposta vêm elencados dos pontos c. a j.

Assim sendo, e no que se refere à proposta de transferência de competências, esta Junta de Freguesia deliberou aceitar genericamente a proposta e respetivos anexos, e, ao mesmo tempo, solicitar o respetivo aperfeiçoamento nos pontos acima identificados como críticos por forma a estar conforme com o legalmente previsto.-----

3 - No que se refere à análise da proposta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia foi deliberado aceitar os respetivos termos e condições.-----

Ponto 1.3 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO RELATIVO AO ANO 2020. Neste ponto, e de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram apresentadas e discutidas as alterações orçamentais relativas ao ano acima referenciado, tendo sido aprovados por unanimidade, conforme documentação em anexo.-----



Ponto 2 - Outros Assuntos: -----

Neste ponto, foram presentes à reunião correspondência diversa e convites vários, entretanto recebidos, cujo conteúdo foi dado a conhecer aos membros da Junta de Freguesia, que depois de analisados foram devidamente despachados. -----

E por nada mais haver a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes. -----

Manuel

Costa

Luís

Julio

Alves